

ATA 01/2024

Aos dezenove de abril de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e trinta minutos, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mondai/SC, localizada na Avenida Lajú, número quatrocentos e vinte, centro, Mondai/SC. Realizada a abertura dos trabalhos pelo Presidente, Senhor Sidinei Bassorici, que agradeceu a presença de todos, discorreu sobre a importância e a competência do COMDEMA, salientando acerca do artigo segundo, inciso oito, do Regimento Interno do COMDEMA, que determina que é competência do Conselho decidir como última instância administrativa em grau de recursos sobre multas e penalidades emitidas pelo município e/ou em cooperação técnica com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER. Em seguida, passou a palavra para a Secretária, Senhora Priscila Bernardi, que apresentou a pauta em curso: Análise e decisão acerca de processo administrativo referente ao Auto de Infração Ambiental n. MI078/24082023, em que consta como autuado a empresa Indústria e Comércio de Móveis Henn Ltda. O Conselho verificou que os autos vieram conclusos para julgamento, conforme previsão do artigo 67 do Decreto Municipal n. 5.264, de 30 de outubro de 2019. Contudo, constatou-se a existência de irregularidades na tramitação do processo administrativo. Após minuciosa avaliação dos autos, observou-se que o documento intitulado como decisão não corresponde a uma decisão propriamente dita, conforma estabelece o artigo 41 do referido decreto municipal. Na realidade, o documento se trata de manifestação sobre a defesa prévia. Em tempo, constatou-se que não foi oportunizado ao autuado a apresentação de Defesa Prévia ou a realização de Audiência de Conciliação, conforme previsto no artigo 41 do decreto. Assim, identificou-se a necessidade de retificação do documento intitulado "Decisão sobre Auto de Infração Ambiental n. MI078/24082023", folhas noventa e cinco a cento e um do processo administrativo, para que passe a constar como "Manifestação sobre a defesa prévia pelo agente autuador", conforme determina o artigo quarenta e um, inciso seis, do Decreto Municipal n. 5.264/2019. Além disso, foi determinado que o documento denominado "Recurso Administrativo", de folhas cento e dois a cento e vinte e cinco, apresentado pela empresa autuada, será considerado sem efeitos, uma vez que a oportunidade para recurso será concedida no momento adequado, observando-se o regular processo administrativo. Por fim, foi determinada a intimação do autuado para que, querendo, apresente Alegações Finais no prazo legal de dez dias úteis, de acordo com o artigo sessenta e três do Decreto Municipal número cinco mil, duzentos e sessenta e quatro. Após o recebimento das Alegações Finais, o órgão avaliará a possibilidade de designação de audiência de conciliação com o autuado, conforme previsto no artigo quarenta e um, parágrafo primeiro, do mesmo decreto. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião e lavrada a presente ata.

Alcides A. G. Costa *Beandro B. Figueiredo*
Priscila Bernardi *Sidinei Bassorici*

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

LISTA DE PRESENÇA

Data: 19 de abril de 2024

Horário de Início: 13:30

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mondai

Endereço: Avenida Lajú, n. 420, Centro, Mondai/SC.

Nome	Assinatura
Alcio Amargosa Goettens	Alcio A Goettens
Vinícius Laguardo de Souza	Vinícius
Leonardo B. Fugleski	Leonardo
Sidinei Bonacuci	Sidinei
Priscila Berra	Priscila Berra
AFONSO H. PENKEL	Afonso
Sidinei Rodrigues	Sidinei
IGNACIO QUIÇÓ LEMIN	Ignacio
Eliseu Behn	Eliseu

Esta lista é parte integrante da documentação oficial do COMDEMA.